

13  
**URGENTE**

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

A Publicação e posteriormente a  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 02/05/2024

*[Handwritten signature over the stamp]*

SECRETARIA

**PROJETO DE LEI N° 745, de 2024.**

**APROVADO A URGÊNCIA**  
Conforme art. 136 do R. I.  
Palmas, 07/05/2024  
1º Secretário

*[Handwritten signature over the stamp]*

**OBRIGA AS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS E PRIVADAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO TOCANTINS A DISPONIBILIZAR ASSENTOS EM LOCAIS DETERMINADOS AOS ALUNOS COM TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE – TDAH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

**Art. 1º** As unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do Estado do Tocantins, ficam obrigadas a disponibilizar em suas salas de aula assento na primeira fila aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, assegurando seu posicionamento afastado de janelas, cartazes e outros elementos possíveis potenciais de distração.

**Parágrafo único.** O aluno diagnosticado com TDAH tem direito a realizar as atividades e provas durante o ano letivo em local diferenciado e com maior tempo para a sua realização.

**Art. 2º** Para o atendimento ao disposto no art. 1º será necessária a apresentação, por parte dos pais ou responsáveis pelo aluno, de laudo médico comprovante do TDAH, no momento da efetivação da matrícula ou da rematrícula.

**Art. 3º** As unidades escolares devem ministrar metodologias, ensino e recursos didáticos diferenciados que considerem as necessidades especiais dos alunos com TDAH.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*[Handwritten signature of Vanda Monteiro]*  
Vanda Monteiro  
Deputada Estadual

**Líder de  
Bloco Parlamentar**

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Gabinete da Deputada Vanda Monteiro

Palácio Deputado João D'Ábrem - Praça dos Girassóis - 2º piso - Palmas - Tocantins  
CEP 77.003-905 - Telefone: (63) 3212-5075-e-mail: [gabinetevandamonteiro@gmail.com](mailto:gabinetevandamonteiro@gmail.com)  
[www.al.to.gov.br](http://www.al.to.gov.br)



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

JUSTIFICATIVA

A instituição escolar tem um papel fundamental na sociedade, pois busca promover a formação e socialização dos alunos e por isso é de suma importância garantir a inserção de todos dos alunos, inclusive aqueles com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH.

Dentre os aspectos legais que buscam garantir e assegurar esta inserção de alunos com necessidades educacionais especiais está a Lei nº 9.394/96 que traz as Diretrizes Básicas para a Educação (LDB), que em seu Capítulo V trata e especifica o direito do aluno com necessidades educacionais especiais e o dever da instituição escolar em assegurar a adequação no processo de ensino.

Sabe-se que as crianças com TDAH são capazes perfeitamente capazes de absorver os ensinamentos ministrados em sala de aula, mas tem dificuldades de concentração na escola devido ao impacto que os sintomas têm sobre o bom desempenho nas atividades. Assim, comprehende-se a importância de adaptações e adequações das salas de aula, dos materiais didáticos e da prática pedagógica.

Arrumar a sala de modo a haver bom acesso de todos ao espaço deve ser uma preocupação para atender as necessidades específicas desses alunos, de modo que favoreça, ao máximo, sua participação total na dinâmica da aula.

Por isso é de fundamental importância que a escola esteja preparada para perceber estes alunos, uma vez que atualmente há uma luta para a inclusão de alunos com necessidades especiais.

Sendo assim, espero poder contar com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

**Vanda Monteiro**  
Deputada Estadual

[Imprimir](#)

DIRLEG-AL

Fls. 04



**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **P87174a7e685c0f5d67ea997128890f4aK11583**

Autor: **VANDA MONTEIRO**

Descrição: **OBRIGA AS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS E PRIVADAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO TOCANTINS A DISPONIBILIZAR ASSENTOS EM LOCAIS DETERMINADOS AOS ALUNOS COM TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE – TDAH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **Vanda Monteiro**  
(dep.vanda.monteiro)

Data de Envio:  
**06/05/2024 08:13:09**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
**VANDA MONTEIRO**

